

CARTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Estado de São Paulo e Municípios da Região Metropolitana de São Paulo

Na data de 15 de outubro de 2024, reuniram-se no Palácio dos Bandeirantes o Estado de São Paulo e Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, por meio dos representantes que infra-assinam a presente Carta, para expor e solicitar o que segue.

Na noite de 11/10/2024, houve a interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado de São Paulo decorrente das fortes chuvas e ventos que impactou cerca de 2,4 milhões de consumidores paulistas. Até 14/10/2024, três dias após ocorrência, ainda havia aproximadamente meio milhão de consumidores sem energia.

Em 03/11/2023, em ocorrência semelhante, foram impactados mais de quatro milhões de consumidores que foram totalmente restabelecidos no dia 10/11/2023, uma semana após a ocorrência.

A qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, uma vez mais, mostrou-se muito aquém do esperado, considerando que a energia elétrica é um bem essencial à população e serviço público indispensável, que deve ser prestado de forma regular, contínua e eficiente.

O Estado de São Paulo e os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo vêm, desde a ocorrência do dia 03/11/2023, buscado incessantemente a implementação de medidas capazes de elevar a qualidade e a confiabilidade da prestação dos serviços, sobretudo na área operada pela concessionária Enel.

No entanto, verifica-se que as medidas não estão sendo suficientes para eliminar os problemas enfrentados pela população paulista, derivados de uma regulação inadequada e de uma prestação de serviços falha e dissociada das necessidades dos usuários, com imensuráveis prejuízos ao Estado de São Paulo

Nesse contexto, **serve a presente para solicitar ao Tribunal de Contas da União que adote as medidas cabíveis para que os órgãos públicos federais competentes, com urgência, declarem a intervenção na concessão da Enel ou a caducidade do contrato em vigor**, por ser evidente, a partir, inclusive, do constatado descumprimento do plano de contingência apresentado pela própria empresa para o enfrentamento de eventos climáticos extremos, a sua incapacidade de prestação de um serviço essencial e indispensável à população, e à altura do que o contrato de concessão exige.

Ainda, pode-se destacar algumas medidas que elevariam a capacidade de fiscalização dos serviços, a saber:

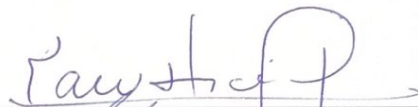
- adequação das normas e das disciplinas contratuais relativas aos indicadores regulatórios de desempenho, com apuração da adequação da prestação dos serviços nas diversas circunstâncias operacionais, inclusive no restabelecimento de serviços interrompidos em eventos climáticos extremos, e com a granularidade compatível com a percepção dos usuários acerca da qualidade dos serviços que lhes é prestado, substituindo-se os atuais indicadores DEC e FEC por indicadores específicos para cada conjunto elétrico;
- determinação às concessionárias para que deem acesso, à ANEEL e à ARSESP, às informações de seu centro de controle operacional, em tempo real, para que os serviços possam ser continuamente monitorados, e, especialmente, para que os eventos de crise possam ser acompanhados e fiscalizados com maior agilidade, ampliando a capacidade de comunicação e de articulação dos agentes públicos envolvidos com o atendimento aos usuários;
- ampliação da flexibilidade e da autonomia da ARSESP nas atividades de fiscalização, permitindo fiscalizações não programadas previamente com a ANEEL, de acordo com o que a agência estadual entenda necessário para a identificação de eventuais irregularidades; e
- atribuição de poder normativo à ARSESP para disciplinar aspectos pertinentes às atividades de fiscalização e às obrigações acessórias das concessionárias para a viabilização destas atividades, notadamente quanto ao encaminhamento dos dados solicitados.

As medidas acima pontuadas são imprescindíveis para permitir o enfrentamento dos problemas atuais, reforçando, também, a capacidade de fiscalização e atuação da ARSESP, por delegação da ANEEL, pelo monitoramento e fiscalização dos serviços, mas cuja atuação, nas circunstâncias vigentes, é significativamente limitada, tanto em razão da necessidade de prévia anuência da ANEEL para a realização de qualquer ato fiscalizatório quanto em decorrência da imposição de um modelo fiscalizatório – denominado fiscalização responsiva – que se mostrou insuficiente para gerar os incentivos necessários à melhoria dos serviços, notadamente em razão do lapso temporal decorrido entre a redução na qualidade dos serviços e a sua constatação através dos indicadores regulatórios, sendo estes o principal fator indutor das atividades de fiscalização de acordo com a regulação vigente.

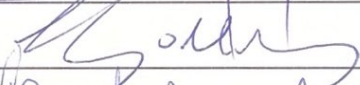
Assim, ressaltamos a relevância da atuação desse Egrégio Tribunal de Contas da União e pleiteamos, em conjunto, a adoção das medidas cabíveis para que os órgãos públicos federais competentes, com urgência, (i) declarem a intervenção na concessão da Enel ou a caducidade do contrato em vigor; (ii) procedam aos aprimoramentos regulatórios que permitiriam uma ampliação das ferramentas à disposição dos órgãos de fiscalização dos serviços; e (iii) aperfeiçoem a regulação para que as concessionárias de distribuição de energia elétrica sejam obrigadas a ressarcir os consumidores, inclusive residenciais, industriais e comerciais, por prejuízos a eles gerados, pela suspensão do fornecimento de energia elétrica, incluindo-se lucros cessantes.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

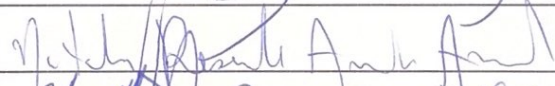
TARCÍSIO DE FREITAS



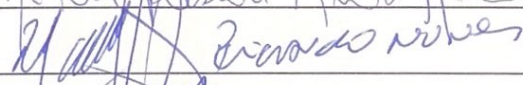
ARSESP



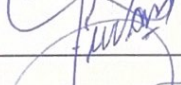
SEMIL.GOVSP



SÃO PAULO (CAPITAL)



BARUERI




CAJAMAR



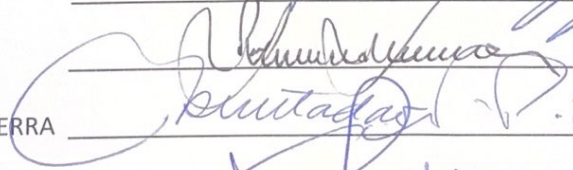
CARAPICUÍBA



COTIA



DIADEMA



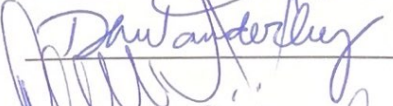
ITAPECERICA DA SERRA



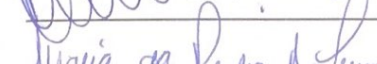
JANDIRA



OSASCO



RIBEIRÃO PIRES



RIO GRANDE DA SERRA



SANTO ANDRÉ

Manoel de Souza

SÃO BERNARDO DO CAMPO

[Signature]

SÃO CAETANO DO SUL

TABOÃO DA SERRA

[Signature]

VARGEM GRANDE PAULISTA